



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## LEI NÚMERO 3224 DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autógrafo n.º 65/09, Projeto de Lei n.º 88/09, Mensagem 34/09.)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a implantação do Instituto Médico Legal-IML, no Município de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação do Instituto Médico Legal-IML no Município de Ubatuba, conforme minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 4 de setembro de 2009.

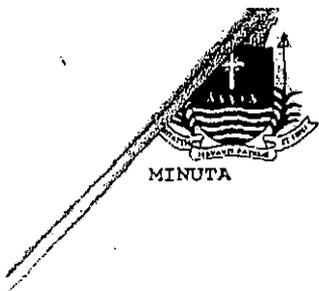
  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE UBATUBA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IML - INSTITUTO MÉDICO LEGAL NO MUNICÍPIO.

Aos ..... de ..... de ....., o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº. 36.763/93, e o Município de Ubatuba, representado por seu Prefeito ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., Processo ....., doravante denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

MINUTA

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviço à população do Município de Ubatuba, mediante a instalação e manutenção do Instituto Médico Legal - I.M.L., na localidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I. O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a unidade do IML local, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio.
- II. O Município em cumprimento à Lei Municipal nº ....., se obriga a:
  - a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;
  - b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

### I. Do Estado:

- a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;
- b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber:  
Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada.

### II. Do Município

As despesas decorrente do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
**Litoral Norte do Estado de São Paulo**      **Capital do Surf**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento impedirá sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ubatuba,

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de Ubatuba

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª